



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RONALDO ROMÃO DE SOUSA E DO OUTRO COMO CONTRATADO EDVANILDO DIAS DOS SANTOS.

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.407.160/0001-76, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de Serra Talhada-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDVANILDO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no CPF nº 037.641.974-12, RG nº 5650082 - SSP/PE, residente na Rua Central nº 283 - Bairro Borborema - Serra Talhada - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**. Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, visando à necessidade temporária da edibilidade em prestar um bom funcionamento aos serviços internos e ao público em geral, e ante o aumento da demanda de atendimento ao público em geral, bem como o aumento na disponibilidade do auditório e demais dependências para eventos públicos e particulares, assim como a vacância de um cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais, e, atinente, assim, ao interesse público, com supedâneo nos dispositivos atinentes a espécie, da Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada /Pernambuco e da Lei Complementar nº 193, de 03 de junho de 2013, e no art. 37, IX, da Constituição Federal, celebram o presente Contrato, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços no exercício e atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, ante a necessidade do serviço gerida pela vacância temporária de um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, objetivando promover e assegurar a ordem dos trabalhos, ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente contrato de prestação de serviços no exercício e atividade de Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa, objetivando promover a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, garantindo o estado de conservação da estrutura física das instalações, realizando os serviços de copa e limpeza visando o adequado atendimento das necessidades das áreas desses serviços e comunicar a redução do estoque de material de consumo de limpeza.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica especificado que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário retro indicado, salvo força maior, ou desrespeitar as cláusulas ora impostas sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do **CONTRATANTE**, mediante a devida comunicação por escrito do **CONTRATADO**, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes, sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo

Rua Enock L. de Oliveira, 1280 - CEP - 56.912-460 - Serra Talhada - PE - Fones: (87) 3831-2904/ 2789 / 2397 - Fax: (87) 3831-2005

Artigo 1. Site: www.serratalhada.pe.leg.br - E-mail: camaraest@camaraest.pe.gov.br e cvtst_2003@yahoo.com.br

Edvanildo Dias dos Santos



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente Contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 8 (oito) meses, prorrogáveis, se necessário ao interesse público, por igual período, a contar do ato, outorga e assinatura pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, com vigência de 02 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, na forma dos dispositivos no início configurados e descritos, que informam a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que o CONTRATADO assume de forma irrevogável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto o CONTRATADO das disposições contidas na Legislação Consolidada.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas objeto deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 9.747,60 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 1.218,45 (mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE e o CONTRATADO de forma incondicionada e expressa são obrigados, sob pena de responder na forma da lei, a cumprir os Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que rege o Direito Constitucional e Administrativo, podendo ser aplicada ainda à legislação pátria no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO não poderá substabelecer o presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração do CONTRATADO, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido do CONTRATADO, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumpridas as exigências contido nos dispositivos acima indicados, parte inicial do Contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, consequentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita o CONTRATADO, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o CONTRATANTE e o CONTRATADO o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de Contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos,

Serra Talhada, 02 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Ronaldo Romão de Sousa

Presidente

CONTRATANTE

Edvanildo Dias dos Santos

EDVANILDO DIAS DOS SANTOS

CPF nº 037.641.974-12

CONTRATADO

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 02/05/2022

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Cícero Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1

TESTEMUNHA

1. Cícero Haleson Tenório Tavares CPF 097.431.924-44
2. Cecília de Sousa Neto CPF 594.162.034-97